



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.944

De 17 de maio de 2013

Autógrafo nº 099/13 – Projeto de Lei nº 103/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera dispositivos das Leis nºs 6.249/05 e 6.251/05 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 16 de maio de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A retribuição pecuniária pelo exercício de função de confiança será incorporada à remuneração do servidor público que a exercer, segundo os critérios abaixo:

- I. O servidor público que exercer a função de confiança por 5 (cinco) anos terá incorporado em sua remuneração 50% (cinquenta por cento) do valor efetivo da retribuição pecuniária da função exercida;
- II. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso anterior e continuando o servidor público a exercer a função de confiança, incorporará a cada ano de exercício 12,5% (doze e meio por cento) da retribuição pecuniária percebida até o limite de 100% (cem por cento);
- III. Caso o servidor público que tenha exercido a função de Coordenador de Unidade ou Gestor de Unidade pelo período previsto no inciso I passe a exercer função de confiança hierarquicamente superior, a incorporação efetivar-se-á tendo por base o valor da retribuição pecuniária referente à última função exercida, observando o disposto no inciso anterior;
- IV. Caso o servidor público exerça a função de Coordenador de Unidade ou Gestor de Unidade por período inferior ao previsto no inciso I e passe a exercer função de confiança hierarquicamente superior, a incorporação efetivar-se-á tendo por base o valor da retribuição pecuniária referente à última função exercida e desde que o exercício das duas funções ocorra por 5 (cinco) anos, observando-se o disposto no inciso II;
- V. O servidor público que tenha exercido qualquer das funções de que trata o *caput* deste artigo e tenha incorporado à sua remuneração qualquer

13447 22/05/2013 09:29:51 5010000-000001 MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

percentual da retribuição pecuniária devida pelo seu exercício, voltar a exercer função de confiança após determinado período de tempo, perceberá apenas o valor relativo à diferença entre o valor efetivo da retribuição devida e o valor já incorporado, iniciando a contagem de tempo para efeito de incorporação do percentual faltante, nos termos do inciso II;

VI. (revogado)

VII. Para efeito das Leis Municipais nº 3.303, de 07 de agosto de 1986, Lei Municipal nº 3.726, de 22 de junho de 1990, Lei Municipal nº 3.772, de 1º de outubro de 1990 e do art. 66 da Lei Municipal nº 6.673, de 20 de dezembro de 2007, terá direito à incorporação integral da retribuição pecuniária nos vencimentos o servidor que tenha exercido função de confiança por 05 (cinco) anos, desde que rescinda o contrato de trabalho após a concessão da aposentadoria pela previdência social no prazo máximo estabelecido em lei.

§ 1º Ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de função" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente à função de confiança que o servidor esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento).

§ 2º O servidor que possuir incorporada integralmente a retribuição pecuniária não fará jus ao recebimento de qualquer outra retribuição pecuniária quando estiver no exercício da mesma ou em outra função de confiança."

Art. 2º Os efeitos dos dispositivos mencionados no art. 1º desta Lei, com a nova redação, são retroativos à data de início da vigência da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, publicada em 21 de abril de 2005.

Art. 3º Para efeito do inciso VII do art. 22 da Lei nº 6.251/05, com a redação dada por esta lei, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para rescisão do contrato de trabalho, contados a partir da:

- I. Data de concessão da aposentadoria pela previdência social; ou
- II. Data que completar 05 (cinco) anos no exercício da função de confiança, quando o servidor já estiver aposentado; ou
- III. Data de publicação desta lei, quando o servidor já estiver aposentado e já tenha completado 05 (cinco) anos no exercício da função de confiança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º O art. 21 da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 21. [...]

§ 1º Ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como “incorporação de função” e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente à função de confiança que o servidor esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento).

§ 2º O servidor que possuir incorporada integralmente a retribuição pecuniária não fará jus ao recebimento de qualquer outra retribuição pecuniária quando estiver no exercício da mesma ou em outra função de confiança.”


Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).


ANTONIO CLOVIS PINTO FERRAZ
Prefeito Municipal em Exercício


LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário da Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. (“PC”).